

REGULAMENTO INTERNO DA  
VERTIGEM – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO PATRIMÓNIO

**CAPÍTULO I**

Disposições gerais

**Artigo 1.º**

A VERTIGEM é uma associação de duração ilimitada, fundada por escritura pública outorgada em 07 de Abril de 1997, perante o 1.º Cartório Notarial de Leiria, com constituição publicada no Diário da República N.º 3, III Série, de 05 de Janeiro de 1998.

**Artigo 2.º**

A VERTIGEM tem a sua sede em Portela de Vale de Espinho, Freguesia do Arrimal, Concelho de Porto Mós e Delegação em Leiria, na Rua Dr. António da Costa Santos, n.º 27-B.

**Artigo 3.º**

A VERTIGEM é uma associação sem fins lucrativos e tem o seguinte objecto social :

- I. Desenvolvimento de actividades para a promoção e defesa do património cultural, arquitectónico e natural.
- II. Prática de actividades desportivas e culturais.
- III. Promoção e defesa do ambiente.
- IV. Organização de actividades e eventos desportivos e culturais
- V. Promoção de actividades de intercâmbio.
- VI. Promoção de actividades de formação.

**Artigo 4.º**

O património da VERTIGEM é constituído por todos os bens de natureza material ou outra, que a Associação venha a adquirir no desempenho de seus funções, pelas quotizações dos sócios e por subsídios, doações, prémios e demais que lhe sejam concedidos.

**CAPÍTULO II**

Da Competência e Organização

**Artigo 5.º**

A VERTIGEM contará com as estruturas seguintes:

1. Assembleia-geral
2. Direcção
3. Conselho Fiscal
4. Os Sócios.

← **Formatadas:** Marcas e numeração

### **CAPÍTULO III**

#### Assembleia-geral

##### **Artigo 6.º**

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo e supremo da VERTIGEM e é constituída por um Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario.

##### **Artigo 7.º**

A Assembleia-geral reúne de forma ordinária uma vez por ano, para aprovação das contas financeiras do ano anterior, ou de forma extraordinária, por iniciativa do Presidente da Assembleia-geral, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de sócios não inferior à terça parte da sua totalidade.

##### **Artigo 8.º**

A Assembleia-geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados. Em segunda convocatória, a Assembleia-geral deliberará com os sócios presentes.

##### **Artigo 9.º**

As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### Direcção

##### **Artigo 10.º**

A Direcção é o órgão executivo da VERTIGEM e é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro e Secretario.

##### **Artigo 11.º**

1. O Presidente da Direcção tem como prioridade a representação e direcção da VERTIGEM.
2. A Associação obriga-se, nos seus actos e contratos, com a intervenção e assinatura do Presidente da Direcção.

##### **Artigo 12.º**

O Vice-presidente da Direcção coadjuva o Presidente da Direcção no exercício das suas funções e substitui-o temporariamente no caso da sua ausência ou impedimento.

##### **Artigo 13.º**

O Tesoureiro da Direcção procede à gestão financeira da Associação, zela pelo cumprimento de obrigações sociais e fiscais, pagamento de salários e procede à elaboração de relatórios anual de contas.

#### **Artigo 14.º**

O Secretario da Direcção mantém actualizada a base de dados dos sócios, dá apoio ao Presidente da Direcção e redige as actas das reuniões da Direcção.

### **CAPÍTULO V**

#### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 15.º**

O Conselho Fiscal é constituído por 3 vogais, que não desempenham na Associação qualquer outra função ou cargo e reúne, pelo menos uma vez por ano, para emitir um parecer sobre as contas da VERTIGEM.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Os Sócios**

#### **Artigo 16.º**

A admissão de novos sócios será aprovada em reunião de direcção, sendo que os candidatos deverão ser propostos por sócio com mais de 2 anos de antiguidade ou por membro da Direcção em exercício.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 17.º**

Em tudo o quanto o presente Regulamento for omissivo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os Estatutos e as normas legais aplicáveis.

Leiria, 16 de Dezembro de 2007